

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 01 de NOVEMBRO de 2023 pág. 01-02

LEI Nº 1.580, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.  
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Define novas metragens de Áreas de Preservação Permanente e de cursos de águas localizadas em Zona Urbana do Município de Sumé/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as metragens de Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas urbanas consolidadas no território do Município de Sumé, atendendo aos termos do artigo 3º, inciso XXVI e artigo 4º§ 10 da Lei Federal nº12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 2º - Na margem do Rio Pedra Comprida, no trecho compreendido entre o início da serra do boqueirão e final no encontro do Rio Pedra Comprida, conforme a coordenada geográfica --36.88286 °, -7.66283° e -36.88254°, -7.67435°, onde as funções ambientais das Área de Preservação Permanente - APP foram parcialmente ou totalmente descaracterizadas, será obrigatória a manutenção de faixa marginal de 15 (quinze) metros de Área de Preservação Permanente, contados desde a borda da calha do leito regular do rio, conforme mapa anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Na margem do Rio Pedra Comprida, no trecho compreendido entre o início da serra do boqueirão e final no encontro do Rio Pedra Comprida, conforme a coordenada geográfica --36.88286 °, -7.66283° e -36.88254°, -7.67435°, segue-se o proposto no Código Florestal, por tratar-se de área de risco, conforme Relatório de Vistoria Técnica, Processo de Inquérito Civil (IC) 032.2018.000355 emitido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Lotes já ocupados e localizados na Área de Preservação Permanente, edificados e/ou urbanizados até a data da publicação desta Lei, poderão permanecer com a situação já consolidada, mesmo que em faixa inferior da faixa mínima estabelecida, porém não serão admitidas novas construções ou aumentos de área útil construída.

Art. 5º - Para os imóveis localizados nas Áreas de Preservação Permanentes - APP no Riacho Pedra Comprida serão admitidos reparos, desde que previamente autorizados pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos e precedidos de laudo técnico indicando que não se trata de área de potencial risco de alagamentos e/ou inundação, informando a cota máxima em caso positivo e apresentação de projeto de contenção de taludes.

Art. 6º - Os demais cursos d'água naturais do Município, dentro do perímetro urbano, situados em zona urbana consolidadas deverão possuir uma faixa mínima de 15 (quinze) metros de Área de Preservação Permanente desde a borda da calha do leito regular.

Art. 7º - Nos casos expressos nos arts. 4º e 5º, os proprietários de imóveis deverão buscar a regularização ambiental e urbanística.

§ 1º Para fins de regularização deverá:

I - aprovar Projeto Urbanístico;

II - firmar o termo de compromisso com a Prefeitura para implementar o Projeto de contenção conforme padronização definida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município, referente ao padrão das estruturas, tipo e quantidade de material;

III - manter as margens prioritariamente vegetadas.

§ 2º A definição destas estruturas deverá seguir normas de engenharia aplicadas com eficiência em casos similares e estudos pretéritos.

Art. 8º - Em caso de inserção de novas atividades ou empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanentes urbanas, devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 9º - Na zona urbana consolidada do Município, será obrigatória a manutenção de faixa marginal non edificandi de 10 (dez) metros para ambos os lados, contados da borda ou

paredes laterais da canalização, aberta ou fechada, conduto ou tubulação do leito regular atual, independentemente da largura da mesma.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os seguintes casos:

I - às atividade inerentes às margens do curso de água, como atividades de recuperação ambiental;

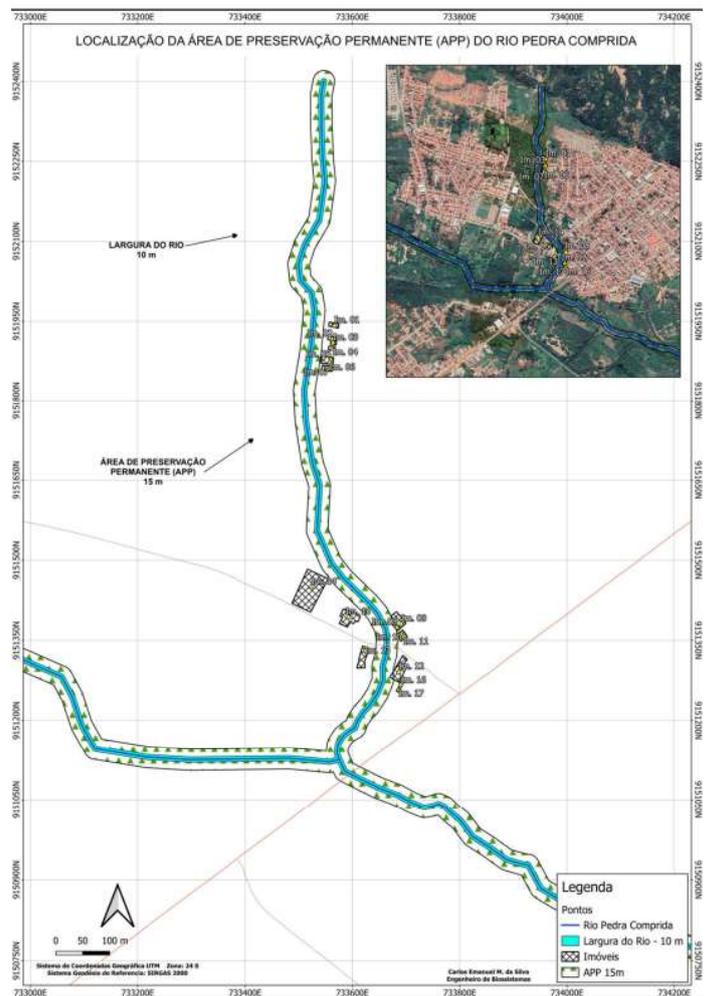
II - de edificações já consolidadas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

## ANEXO I - MAPA



LEI Nº 1.581, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.  
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sumé (PB), Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos cargos políticos do município de Sumé, para a legislatura 2025/2028, nos seguintes limites de valores:

I. Prefeito(a): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

II. Vice-prefeito(a): R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

III. Secretário(a)s: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

IV. Vereador(a)s: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º Os subsídios estabelecidos no artigo 1º serão pagos mensalmente aos ocupantes dos respectivos cargos políticos, a partir de janeiro de 2025, observando-se os limites impostos pelo art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município de Sumé-PB

PORTARIA Nº 249/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

ALANNA NICÁCIA BRITO DE ANDRADE para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas, Símbolo DAI-2, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 251/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

RHAYANNE BATISTA BERTO ARAGÃO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica em Saúde, Símbolo DIR, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 252/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento de RHAYANNE BATISTA BERTO ARAGÃO, servidora Comissionada, Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica em Saúde, Símbolo DIR, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 253/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

ELOÍSA MARIA ALVES DE FREITAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Farmácia Básica Municipal, Símbolo COORD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 254/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 14,53% (quatorze vírgula cinquenta e três por cento) sobre o vencimento de ELOÍSA MARIA ALVES DE FREITAS, servidora Comissionada, Coordenadora da Farmácia Básica Municipal, Símbolo COORD, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de novembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 255/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, DANIEL RAFAEL DE QUEIROZ BARROS Mat. 4404, do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO INFANTIL, símbolo- MAG-AAM-401.1, admitido em 14/02/2020 sob Portaria nº 5.958/2019, do Grupo Ocupacional Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 01 de novembro de 2023

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: ASCOM  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA